



Licença para o Trato de Interesse Particular

Legislações vigentes:

- Lei 9.826/74 – Estatuto do Servidor- Artigos 115, 116, 117, 118, 119 e 120 e devidas alterações pela Lei 15.7844/2014.

Orientações Gerais

Após declaração de aquisição de estabilidade, o servidor poderá obter autorização de afastamento para tratar de interesse particular, por um período não superior a 04 (quatro) anos e sem percepção de remuneração.

O servidor poderá a qualquer tempo, desistir do afastamento, assumindo o exercício de suas funções.

O servidor somente poderá receber nova autorização para esse afastamento após decorridos 01 (um) ano de efetivo exercício.

OBSERVAÇÃO

O servidor aguardará em exercício a autorização de seu afastamento publicado em diário oficial.